



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1223 DE 18 DE MAIO DE 2018.

SANCIONADO
Brazópolis 18 de 05 de 2018
[Assinatura]
PREFEITO

"Autoriza Concessão de subvenções, auxílios financeiros ou contribuições e contém outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições as instituições relacionadas, de acordo com as seguintes designações:

Nome da Instituição	Finalidade da contratação	Valor (R\$) da Transferência
Associação de Desenvolvimento e Promoção Social às Famílias de Brazópolis, com sede em Brazópolis/MG, CNPJ 03.190.323/0001-83	1) co-participação com o Município de Brazópolis para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal Dr. Álvaro Pinto Gonçalves;	150.000,00
	2) co-participação com o Município de Brazópolis para a manutenção da atenção básica, abrangendo estratégia de saúde da família, NASF e demais unidades de atenção básica;	250.000,00
	3) parceria com o Município de Brazópolis para o funcionamento da Assistência Social e suas atividades como as exercidas no CRAS municipal.	120.000,00
TOTAL		520.000,00

PUBLICADO EM:
18 / 05 / 2018
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. As transferências à entidade serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º A concessão dos benefícios concedidos por esta lei somente será efetivada, caso as condições de seu funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A concessão dos benefícios desta Lei, destinada as entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. ter caráter assistencial, cultural ou vinculadas a serviços de educação ou saúde e atender direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação de Recursos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo instrumento contratual.

Art. 4º O valor dos repasses, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo a padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo de cooperação, contrato de fomento, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.9º O chamamento público para a execução do objeto da presente Lei é dispensável, nos termos do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 18 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta o intuito obter a necessária autorização legislativa para a formalização de contrato de repasse financeiro com a Associação de Desenvolvimento e Promoção Social às Famílias de Brazópolis, com sede em Brazópolis/MG, CNPJ 03.190.323/0001-83.

Referida associação já vem executando os objetos constantes no art. 1º do projeto de lei, mas para este ano, em atenção ao marco regulatório das associações civis, Lei Federal nº 13.019/2014, necessária a caracterização da dispensa de chamamento público.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Brazópolis, salientando desde já que a compreensão dos Nobres Edis para instituição da presente medida em caráter de urgência, para que possamos dar andamento aos trabalhos Municipais, visto que, estão sem receber no Pronto Atendimento três funcionários registrados, quatro prestadores de serviço, na Atenção Básica, dois funcionários registrados, cinco prestadores de serviço; Assistência Social quatro funcionários registrados e dois prestadores de serviço.

Atenciosamente.


CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS**

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG